



Prefeitura Municipal de Iporã

ESTADO DO PARANÁ

LEI nº 005/85

Súmula: DISPÕE SOBRE O REGIME TRIBUTÁRIO DA MICRO EMPRESA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ, Estado do Paraná APROVOU e eu **AUGUSTO RODRIGUES GONÇALVES**, Prefeito Municipal SANÇÃO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I

Conceito de Microempresa:

Art. 1º - A Microempresa é assegurado tratamento tributário simplificado e favorecido, nos termos desta Lei;

Art. 2º - Consideram-se Microempresa as pessoas jurídicas e as empresas ou firmas individuais que tiverem receita bruta anual igual ou inferior ao valor nominal de 1000 (hum mil) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional (ORTN) apurada com base no valor desses títulos no mês de janeiro do ano base, considerando o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de dito ano.

Parágrafo Único: No primeiro ano de atividade, o limite da receita bruta será calculada proporcionalmente ao número de meses decorridos entre o mês da constituição da empresa e 31 de dezembro;

Art. 3º - Não se inclui no regime desta Lei, a empresa:

I- em que o titular ou sócio seja pessoa jurídica ou ainda pessoa física domiciliada no exterior;

II- que participe do capital de outra pessoa jurídica, exceto os investimentos provenientes de incentivos fiscais;

III- cujo titular ou sócios participem com mais de cinco por cento (5%) do capital de outra pessoa jurídica salvo se a receita bruta global das empresas não ultrapassar o limite referido no Art. 2º;

IV- conceituada como instituição financeira.

(segue)....

Publicado(a) no Jornal
Tribuna do Foz de Iguaçu
Órgão Oficial do Município
Data, 18 / 05 / 85
O FUNCIONÁRIO



Prefeitura Municipal de Iporá

ESTADO DO PARANÁ

Lei nº 005/85
cont. folha - 02(dois)
.....

CAPÍTULO II

Registro Especial

Art. 4º - O registro da microempresa será feito no órgão fazendário e realizado mediante simples declaração da qual constarão:

I- o nome e a identificação da empresa individual ou da pessoa jurídica de seus sócios;

II- indicação do arquivamento dos atos constitutivos da sociedade;

III- a declaração do titular ou de todos os sócios de que o volume da receita não excedeu, no ano anterior, o limite fixado no Art. 2º e de que a empresa não se enquadra em qualquer das hipóteses da exclusão relacionadas no Art. 3º.

Parágrafo Único : Em se tratando de empresa nova, não haverá exigência da declaração referida no Inciso III deste artigo, relativamente à receita bruta global.

Art. 5º - A empresa que, a qualquer tempo, deixar de preencher os requisitos postos nesta Lei para seu enquadramento como microempresa, deverá comunicar o fato ao órgão fazendário para o cancelamento de seu registro, no prazo de trinta (30) dias da respectiva correncia.

Art. 6º - Os requerimentos e comunicações previstos '' neste Capítulo poderão ser feitos por via postal.

CAPÍTULO III

Regime Tributário

Art. 7º - O regime tributário aplicável à microempre sa obedecerá às seguintes normas:

I- Isenção:

a) do imposto sobre serviços;

II- Redução de 20% (vinte por cento)

a) nas taxas de expediente, relativamente ao alvará de localização, verificação de funcionamento e publicidade;

(segue)....



Prefeitura Municipal de Iporá

ESTADO DO PARANÁ

Lei nº 005/85
cont. - folha 03 (tres).

III - Dispensa:

- a) da escrituração contábil perante a Fazenda Municipal e do Livro de prestação de serviços;
- b) da condição de responsável pela retenção na fonte do imposto sobre serviços de terceiros;
- c) de fiscalização no estabelecimento, salvo em sistema especial por determinação do Titular da Fazenda;

IV- Obrigatoriedade da emissão de nota fiscal de serviços, com opção pela nota fiscal simplificada, a provada em regulamento, cuja segunda via ficará arquivada no estabelecimento;

V- redução em oitenta por cento (80%) na aplicação das multas formais;

Parágrafo Único : A isenção prevista no Inciso I, letra "a" deste artigo, estende-se aos estabelecimentos comerciais e industriais, classificados pelo Estado para efeitos do Imposto de Circulação de Mercadorias, na categoria especial de contribuintes de pequeno porte, observado o limite fixado no Artigo 2º.

CAPÍTULO IV

Penalidades

Art. 8º - A pessoa jurídica e a empresa ou firma individual que, sem observância dos requisitos desta Lei, registre-se ou mantenha-se registrada como microempresa estará sujeita às seguintes penalidades:

I - cancelamento de ofício de seu registro como microempresa;

II - pagamento do imposto sobre serviços e taxas isentos, acrescidos de juros moratórios e correção monetária, contados desde a data em que tais tributos deveriam ter sido pagos até a data de seu efetivo pagamento;

III - multa equivalente a duzentos por cento (200%) do valor atualizado do tributo devido, em caso de dolo fraude ou simulação e, especialmente, nos casos de falsidade

(segue.....)



Prefeitura Municipal de Iporã

ESTADO DO PARANÁ

Lei nº 005/85
continuação - folha 04(quatro)
.....

(nos casos de falsidade) das declarações ou informações.

CAPÍTULO V

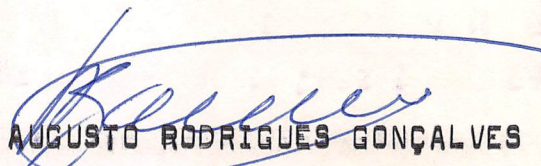
Das disposições Gerais e Finais

Art. 9º - É assegurado à microempresa o direito de continuar no regime normal de tributação, ocasião em que não lhe serão aplicadas as normas desta Lei.

Art. 10º - À presente matéria aplicam-se as disposições da Lei Federal nº 7.256 de 27.11.84, da Lei Complementar nº 48 de 10.12.84 e do Decreto nº 90.880 de 30 de janeiro de .. 1985, no que for cabível.

Art. 11º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos dez dias do mês de maio de um mil, no vecentos e oitenta e cinco.


AUGUSTO RODRIGUES GONÇALVES
Prefeito Municipal

Publicado(a) no Jornal
<i>TRIBUNA DO JORU</i>
Órgão Oficial do Município
Data, <i>18</i> / <i>05</i> / <i>85</i>
<i>Hevahn</i>
FUNCIONÁRIO

no 3135